



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 14 de outubro de 2022, às 09h**, no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 651/2006 de 14 de junho de 2006, e pela Lei nº 8.666/93, com as posteriores alterações, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, destinada a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JCB PLACAS IZL-7F66**, conforme condições a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **09h** do dia de **14 de outubro** de 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às **09h01** do dia de **14 de outubro** de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Após análise das propostas.

TEMPO DE DISPUTA POR LOTE: Fase inicial de lances, com tempo de encerramento determinado pelo Pregoeiro, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo Sistema, que pode variar de 01 segundo até 30 minutos. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – É objeto desse Edital a aquisição de peças genuínas (originais da montadora), destinadas à manutenção da retroescavadeira JCB, chassi nº SOR3CXTTAK2909638, placa IZL-7F66, conforme Termo de Referência do Anexo I.

1.2 – As peças deverão ser entregues em uma **única oportunidade** na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, situada na Rua Christiano Ernesto Steffler, nº 334, Centro, (estrada de acesso a BR 386) por conta do licitante vencedor, **em até 10 (dez) dias** contados da emissão da ordem de compra.

1.3 – As peças que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

1.4 – O licitante deverá apresentar preço unitário e total para os produtos discriminados no objeto desse edital, devendo **os preços ser apresentados com apenas duas casas após a vírgula**.

1.4.1 – É necessária a cotação de todos os itens do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

1.5 – Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.

1.6 – A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO

2.1 – Poderá participar deste Pregão a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.3 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Travesseiro/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2.1 – Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem como as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.3 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

2.5 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e



atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

2.6 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando o município de Travesseiro/RS isento de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 – A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

3.1.1 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula.

3.1.2 – Deverá constar obrigatoriamente, e de forma expressa, as marcas dos produtos propostos, sob pena de desclassificação.

3.1.3 – Deverão ser propostos produtos em quantidade e especificação conforme exigências mínimas do Edital.

3.1.4 O envio de proposta pressupõe o atendimento integral a todas às exigências do Edital, ficando obrigada a empresa proponente, no caso de vencedora, a entregar o lote com as características idênticas às solicitadas no ato convocatório, não podendo alegar desconhecimento ou erro, e no caso de descumprimento desta previsão poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

3.1.5 – O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias a contar da data de sua apresentação.

3.1.6 – O prazo de entrega dos produtos será de até **10 (dez) dias**, conforme item 8.1, do presente Edital.

3.1.7 – Na omissão dos prazos estipulados nos itens 3.1.5 e 3.1.6, considerar-se-ão aqueles estabelecidos neste Edital.

3.1.8 – É de inteira responsabilidade do licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, quando será registrado em ata, podendo o licitante retificar sua proposta.

3.1.9 – Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento, mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de equipamentos (frete) e de pessoal e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.



3.1.10 – Serão desclassificadas as propostas manifestadamente inexequíveis, conforme inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93, que estejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado, conflitantes com as normas deste Edital, ou ainda, com a legislação em vigor e que apresentarem **preço unitário para cada item e global** superiores aos estipulados no termo de referência.

CAPÍTULO IV – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – Até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, o licitante deverá inserir sua proposta inicial dentro do sistema. Após terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

4.1.1 – O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestadamente inexequíveis.

4.1.2 – Aberta a etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para "**início da sessão de disputa de preços**", os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.2. O julgamento será **pelo menor preço global** da proposta.

4.3 – Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.3.1 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

4.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

4.6 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

4.6.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

expressa aos licitantes, mediante mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

4.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.8 – Encerrada a fase de recebimento de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

4.9 – O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

4.10 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual e após a empresa ser declarada vencedora do lote, a mesma deverá encaminhar os documentos solicitados no Edital, sendo originais ou cópias autenticadas, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4.10.1 – Será considerada para fins do cumprimento do prazo de 02 (dois) dias úteis, estabelecido no caput deste item, **a data da postagem dos documentos e não a da chegada no Município.**

4.11 – É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente as sanções previstas na Lei 10.520/2002.

4.12 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

4.13 – Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.13.1 – Na situação a que se refere este item o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

4.13.2 – O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

5.1 – Depois de habilitado o vencedor de cada lote objeto deste Edital (após apresentação e aprovação da documentação), o proponente que desejar recorrer contra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção de recurso com registro da síntese das suas razões no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sendo-lhe facultado juntar documentação adicional que entender necessário, no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.2 – No caso de recurso, a manifestação na Sessão Pública, no tempo estabelecido no item 6.1, deste Edital, e a motivação, são pressupostos de admissibilidade, importando a sua falta, na decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente vencedora. Todos os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade e enviados em originais ou cópias autenticadas ao Pregoeiro, observado o prazo estabelecido no subitem 5.10 deste Edital:

6.1.1. – Habilitação

6.1.1.1 – Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente, admitindo-se a consolidação desde que devidamente registrada;

6.1.1.2 – Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;

6.1.1.3 – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

6.1.1.4 – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, da sede da empresa;

6.1.1.5 – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.1.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.1.7 – Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

6.1.1.8 – Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este Edital.

6.1.1.9 – Declaração de que a licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V do presente edital;

6.1.2 – Proposta Financeira

6.1.2.1 – Juntamente com a documentação de habilitação, no prazo estipulado no item 4.10 deste Edital, a proponente vencedora deverá enviar proposta de preços escrita, conforme modelo do **ANEXO 2**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, assinada pelo Representante Legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail e número de agência e conta bancária.

6.1.2.2 – Na proposta escrita, deverá conter, no mínimo:

a) O(s) valor(es) do(s) produtos(s) a ser(em) entregue(s) no Município;

b) O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Especificação completa do produto oferecido, contendo informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no CAPÍTULO I deste Edital;

d) Marca dos produtos propostos;

e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

6.2 – Os documentos solicitados no item 6.1.1, referentes a Habilitação, que compreendendo os subitens 6.1.1.1, 6.1.1.6, 6.1.1.7 e 6.1.1.8, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor junto ao Município de Travesseiro/RS, válido na data da realização do Pregão Eletrônico.

CAPÍTULO VII – DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será habilitado como vencedor, e após será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento.

7.2 – Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

7.3 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

7.4 – Após habilitado como vencedor, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7.5 – As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através de contrato/nota de empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

7.6 – Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, se houver, não entregar o bem ou não apresentar situação regular, será excluído do certame, devendo ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII – DA ENTREGA

8.1 – Os produtos, objetos da presente licitação, deverão ser entregues obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, em até **10 (dez) dias** depois da emissão da Ordem de Compra, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, situada na Rua Christiano Ernesto Steffler, nº 334.

8.2 – A entrega dos objetos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Edital.

8.2.1 – A nota fiscal deverá ser emitida para:

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CNPJ: 94.706.124/0001-30
RUA 20 DE MARÇO, 337, CENTRO
TRAVESSEIRO – RS
CEP: 95.948-000

8.3 – É facultada a comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.4 – O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a conformidade do objeto, observado o disposto nas alíneas “a” dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

8.5 – O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto nas alíneas “b” dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93.



8.6 – Caso os papéis apresentados para entrega não correspondam ao exigido no instrumento convocatório (Edital), o licitante vencedor deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida por este Município, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, o qual será efetuado com crédito em conta corrente da licitante vencedora, em até 20 dias úteis.

9.2 – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções ou apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, conforme o caso.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

10.1 – Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

10.1.1 – Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

10.1.2 – Substituir imediatamente, às suas expensas, o equipamento caso apresente defeito insanável, ou, no todo ou em parte, conforme o caso, as peças em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

10.1.3 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Travesseiro – RS.

10.1.4 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Travesseiro/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

10.2 – Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

10.2.1 – Receber os produtos e realizar sua análise quanto a quantidade e qualidade;

10.2.2 – Efetuar o pagamento imediatamente após a liberação dos recursos.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

- I – advertência;
- II – multa na forma prevista no item 11.3;
- III – rescisão do contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

11.2 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos, se for o caso.

11.3 – Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido do objeto desse Edital, quando o licitante vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

11.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

11.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

11.7 – Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

11.8 – O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de acordo com a variação da caderneta de poupança, desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação, *pro rata die*.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Fundo Municipal da Agricultura

20.606.0078.2027.000 – Manutenção Fundo da Agricultura

3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de Consumo (178)

3.3.3.9.0.30.39.000000 – Material Para Manutenção de Veículos (71015)

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a segurança e o objetivo da aquisição.

13.2 – É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.3 – Os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação, serão fornecidos diretamente pela Prefeitura do Município, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone (51) 3759 1122 ou ainda diretamente no Setor de Compras e Licitações.

13.4 – As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

13.5 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.6 – Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.7 – A autoridade competente para determinar a aquisição poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

13.8 – A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

13.9 – A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

13.10 – Os avisos, alterações, julgamentos e outras informações relativas a este Edital de Pregão Eletrônico, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, Diário Oficial da União e no Jornal A Hora, no site do Portal de Compras Públicas e do Município de Travesseiro/RS.

13.11 – O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

13.12 – A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

13.13 – Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pelo Pregoeiro, conjuntamente com a Equipe de Apoio.

13.14 – São anexos deste Edital: I – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP; ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO EMPREGADOR; ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Travesseiro/RS, 30 de setembro de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 30/09/2022.

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247



ANEXO I

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – Termo de Referência

Número da Licitação: 017/2022

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Objetivo da Licitação:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS PARA A MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JCB, PLACA IZL-7F66
-------------------------------	--

ITEM	DESCRIÇÃO – CÓDIGO DA PEÇA	UN	QTD	VAL. UNIT	VAL TOTAL
1	BICO INJETO MT3 TC 63/6 – 320/06837	UN	04	R\$ 713,00	R\$ 2.852,00
2	BOMBA INJETORA – 320/06937	UN	01	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00
3	TURBO COMPRESSOR – 320/06159	UN	01	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
VALOR MÁXIMO DO LOTE					R\$ 26.252,00



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de 2022.

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
(MINUTA)**

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2022

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LICITANTE CONTRATADA**, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, nesse ato representada por seu, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de peças genuínas (originais da montadora), destinadas à manutenção da retroescavadeira JCB, chassi nº SOR3CXTTAK2909638, placa IZL-7F66, **conforme descrições abaixo:**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA
01				
02				

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Deverão ser cotadas peças novas (não recondicionadas), genuínas e fornecida garantia de 12 (doze) meses das mesmas, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro – As peças que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitas, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

Parágrafo Quarto – As peças deverão ser entregues em uma única oportunidade na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município, sita à Rua Christiano Ernesto Steffler, 334, Centro, Travesseiro/RS, por conta do licitante vencedor, em até **10 (dez) dias** contados da data de assinatura desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$, estando os preços unitários de cada peça de acordo com as peças descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos.

Parágrafo Primeiro – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, a qual deverá vir acompanhada de documento que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

comprove a regularidade com o FGTS e da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

Parágrafo Segundo – As despesas provenientes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 – Fundo Municipal da Agricultura
20.606.0078.2027.000 – Manutenção Fundo da Agricultura
3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de Consumo (178)
3.3.3.9.0.30.39.000000 – Material Para Manutenção de Veículos (71015)

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no edital **Pregão Eletrônico 017/2022**, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

4.1 – Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item **4.2**;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

4.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

4.2.1 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

4.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

4.3 – O CONTRATANTE restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IPCA-E ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

.CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 90 (noventa) dias contados da sua assinatura, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

.CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

.II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – **Pregão Eletrônico 017/2022**.

.Parágrafo Segundo – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro,de.....de 2022.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Gilmar Luiz Southier

Prefeito Municipal

Testemunha: _____

LICITANTE CONTRATADA

.....

Representante Legal

Testemunha: _____